



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

[www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 1 de 23

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Lins**

CNPJ 44.531.788/0001-38  
Avenida Nicolau Zarvos, 754  
Telefone: (14) 3533-4250  
Site: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)

#### **Câmara Municipal de Lins**

CNPJ 49.890.130/0001-36  
Rua Maestro Carlos Gomes, 22  
Telefone: (14) 3533-2626  
Site: [www.camaralins.sp.gov.br](http://www.camaralins.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 2 de 23

### PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



### **DECRETO Nº 12.182, DE 10 DE JULHO DE 2020**

Prorroga a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 12.082, de 23 de março de 2020, denominada “Quarentena Consciente” no contexto do Covid-19 e dá providências complementares.

*Edgar de Souza*, Prefeito do Município de Lins/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020 e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2.020, que reconhece, para os fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Brasil;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2.020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2.020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2.020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2.020, que reconhece Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia do COVID-19 que atinge o Estado de São Paulo e dá outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2.020 e suas atualizações, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e outras providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.077, de 17 de março de 2.020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lins/SP e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Lins/SP;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 12.090, de 30 de março de 2.020, que declara Situação de Calamidade Pública no Município de Lins/SP para enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre medidas adicionais;

*Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

1



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 3 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



**CONSIDERANDO** o “Pacto Regional”, firmado pelos municípios pertencentes à área de abrangência do Departamento Regional de Saúde de Bauru – DRS VI, e o seu enquadramento, a partir de 14 de julho de 2.020, no Cenário 2, que permite a flexibilização de atividades não essenciais, com restrições.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até 28 de julho de 2.020, o período da quarentena no Município de Lins/SP, denominada de “Quarentena Consciente”, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

**Art. 2º** - Durante a quarentena serão aplicadas restrições ao funcionamento de estabelecimentos, sendo autorizado o atendimento ao público somente em situações específicas e com horários restritos, conforme disposto no Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

**§ 1º** - Todos os estabelecimentos considerados essenciais permanecem com o atendimento ao público sem restrição de horários.

**§ 2º** - Todos os estabelecimentos considerados não essenciais que estão sendo flexibilizados para o período desta quarentena, obrigatoriamente só poderão funcionar com atendimento ao público em horários e períodos fixados conforme disposto no Anexo I deste Decreto.

**§ 3º** - Fica determinado que, o horário diário permitido para fechamento/encerramento do expediente dos estabelecimentos previstos no Anexo I deste Decreto, deverá ocorrer até às 22:00 h, exceto para farmácias e postos de combustível, respeitando-se ainda àqueles cuja carga horária já se encontra expressamente delimitada.

**§ 4º** - Fica suspensa a realização de feiras com troca e compra de produtos não alimentícios, como a feira “do rolo”, realizada aos domingos.

**§ 5º** - Fica restabelecido o serviço da Zona Azul no Município.

**§ 6º** - Fica restabelecido o serviço de transporte coletivo urbano, que deverá ocorrer nos dias de funcionamento do comércio.

**Art. 3º** - O funcionamento de estabelecimentos, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:

**I** - adoção de medidas especiais visando à proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, à luz das recomendações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

**II** - adoção de medidas que impeçam aglomerações;

**III** - cumprimento dos protocolos específicos previstos no Anexo I deste Decreto.

---

#### *Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

2



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 4 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



**Art. 4º** - Em todos os estabelecimentos liberados para funcionamento e que estejam sob a obrigatoriedade ou recomendação de efetuar o controle de temperatura dos clientes em sua entrada, deverão proibir o acesso dos mesmos quando apresentarem temperatura corpórea acima de 37,5 graus centígrados, conforme a Organização Mundial da Saúde.

**Parágrafo Único** - Ficam os estabelecimentos: Hipermercados, Supermercados, Instituições Financeiras, Call Centers, Escritórios com mais de 30 (trinta) funcionários, Igrejas e templos religiosos com mais de 30 (trinta) frequentadores, e comércios com mais de 800 (oitocentos) metros quadrados, obrigados a aferir a temperatura de clientes e trabalhadores na entrada dos estabelecimentos.

**Art. 5º** - Ficam proibidas as campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataforma digital com entrega por *delivery* ou *drive thru*.

**Art. 6º** - Ficam proibidas as visitas em instituições de longa permanência para idosos e hospitais.

**Art. 7º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.

**Art. 8º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em praças, ruas, ou qualquer outro espaço público.

**Art. 9º** - Fica proibida a realização de festas e encontros sociais que possam gerar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Art. 10** - Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

- I** - Nos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;
- II** - Nos edifícios e logradouros públicos, incluindo praças, calçadas e ruas;
- III** - No serviço de transporte de passageiros privado; e
- IV** - No serviço de transporte coletivo.

**§ 1º** - O disposto no inciso III do Caput deste artigo não se aplica ao interior de veículos automotores exclusivo de uso pessoal.

**§ 2º** - O disposto no inciso III do Caput deste artigo aplica-se ao interior de veículos automotores utilizados no serviço de taxi e/ou transporte de passageiros por aplicativo, sendo obrigatório o uso de máscara, pelo condutor(a) e pelo(s) passageiro(s), devendo ser disponibilizado ainda álcool em gel pelo condutor(a) para higienização do passageiro(s), além da higienização do veículo após a sua utilização.

**Art. 11** - O Comitê Municipal de Resposta Rápida à COVID-19, instituído pelo Decreto nº 12.078, de 17 de março de 2.020, manterá o monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Lins/SP, em especial quanto aos efeitos da suspensão gradual e regionalizada de restrições de

---

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

3



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 5 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



serviços e atividades nas condições estruturais e epidemiológicas, podendo elaborar novas recomendações a qualquer tempo.

**Art. 12** - A Secretaria Municipal de Saúde, por decisão da Divisão de Vigilância Epidemiológica, está autorizada a determinar medidas de isolamento domiciliar às pessoas diagnosticadas com a COVID-19, pelo período e condições cabíveis, tendo em vista os interesses da saúde coletiva.

**Art. 13** - Fica suspenso, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, o atendimento ao público, sendo que os assuntos emergenciais deverão ser efetuados via telefone, e-mail ou através de agendamento com a respectiva Secretaria do assunto a ser tratado.

**Parágrafo único** – O serviço de poda de árvore pela Secretaria Municipal de Agropecuária, Meio Ambiente e Sustentabilidade será realizado somente em casos de atendimento a urgência.

**Art. 14** - O descumprimento das proibições e o não atendimento às obrigações impostas para a quarentena de que trata o presente Decreto e o Decreto nº 12.077, de 17 de março de 2020 e suas alterações, poderão resultar em advertência, imposição de multa, interdição e cassação do alvará, podendo, também, o responsável responder por medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente, incluindo-se o disposto no Anexo II deste Decreto.

**Art. 15** - Este Decreto entrará em vigor em 13 de julho de 2020.

**Art. 16** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nºs: 12.167, de 29 de junho de 2020 e 12.179, de 06 de julho de 2020.

Lins, 10 de julho de 2020

**Edgar de Souza**  
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 10 de julho de 2020.

**Lucas Pavezzi Ferreira**  
Secretário Municipal dos Negócios Administrativos

### ANEXO I PROTOCOLOS ESPECÍFICOS

#### A. ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS:

COMÉRCIO EM GERAL
Autorizado o atendimento ao público, com restrições e sem prova de produtos. <b>Horário reduzido de</b>

**Prefeitura Municipal de Lins**  
Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

4



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 6 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



<b>atendimento ao público: das 10h às 16h, de quarta a sexta-feira e das 9h às 15h aos sábados (não funciona às segundas e terças-feiras). Poderá ser realizado o atendimento EXCLUSIVAMENTE POR SISTEMA DELIVERY OU DRIVE-TRHU: de segunda e terça-feira sem restrição de horário e de quarta a sábado anterior e posterior ao horário do funcionamento do comércio.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista no Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), prevalecendo o que for mais restritivo.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>• Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavírus".</li><li>• Não realizar eventos de reabertura.</li><li>• Não realizar campanhas promocionais que possam gerar aglomeração de pessoas, recomendando-se que sejam estimuladas as vendas promocionais por plataformas digitais, com entrega por <i>delivery</i> ou <i>drive thru</i>.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para lojas com grande circulação de pessoas com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

#### ESCRITÓRIOS EM GERAL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural. <b>Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</li><li>• Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</li><li>• Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li></ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

5



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 7 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.</li></ul>

#### RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES

Podem funcionar com restrições. **Permitido consumo no local das 11h as 15h, sendo permitido o serviço por drive thru diariamente até às 22 horas e no sistema delivery poderá ser realizado diariamente sem restrição de horário. Proibida a venda de bebida alcoólica das 23h às 5h.**

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Bares e estabelecimentos que realizem a venda de bebidas alcóolicas como atividade predominante podem funcionar com atendimento de até 10 clientes por vez, limitado a até três mesas por estabelecimento, sendo proibido o consumo em pé ou em balcão.</li><li>• Demais estabelecimentos podem funcionar com atendimento limitado a 20% dos assentos existentes.</li><li>• Durante o horário do consumo até 40% da capacidade de assentos do estabelecimento.</li><li>• Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>.</li><li>• Permitidas mesas na calçada fronteira ao estabelecimento, desde que mantida faixa livre mínima de 1 metro para a circulação de pessoas.</li><li>• As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.</li><li>• Pistas de dança e atividades que possam atrair público e gerar aglomeração estão proibidas.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>• Estabelecimentos que trabalham com sistema de autosserviço (<i>self service</i>) devem proteger os alimentos do contato direto dos clientes, e designar funcionários específicos para servi-los.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento ou na primeira recepção nas mesas ou balcões de atendimento.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li></ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

6



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 8 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li><li>• Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li><li>• Não realizar eventos de reabertura.</li><li>• <b>Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, o horário de atendimento ao público (das 11h às 15h).</b></li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

#### ESTÉTICA, BELEZA E ESTÚDIOS DE TATUAGEM

<b>Exclusivo para atendimento individual por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento. Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas, das 15h às 19h).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exclusivo para atendimento individual, por um único profissional, um cliente por vez por sala de atendimento.</li><li>• Atender com hora marcada, não sendo permitida a permanência de clientes em sala de espera.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li><li>• Recomenda-se que seja desestimulada a permanência de acompanhantes.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Lavar as mãos com água e sabão antes e após o atendimento de cada cliente.</li><li>• Trabalhadores devem utilizar luvas, óculos (ou <i>face shield</i>) e avental.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a desinfecção/esterilização de escovas, pinceis e outros utensílios a cada atendimento.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, macas, cadeiras e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar, no momento do agendamento do cliente, o questionamento quanto à presença de sintomas respiratórios, e não proceder com agendamento em caso positivo.</li><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavirus”.</li></ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

7



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 9 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>
----------------------	--

#### ACADEMIAS, ESTÚDIOS E CENTROS DE ATIVIDADE FÍSICA

<p>Devem permanecer fechados, podendo realizar atividades ao ar livre, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre todas as pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li> <li>Organizar horários especiais para pessoas com 60 anos ou mais, preferencialmente nos primeiros horários de atendimento do dia.</li> <li>Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li> <li>Obrigatório borrifador de álcool 70% para uso de cada usuário com a disponibilização de pano ou papel toalha descartável para ser utilizado na limpeza dos equipamentos, antes e após o uso.</li> <li>Proibido o uso de vestiários.</li> <li>Proibido o uso de magnésio.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Limpar todos os aparelhos após o uso de cada cliente.</li> <li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li> <li>Fixar, em locais visíveis, informativos com orientação aos frequentadores para que não compareçam aos treinos quando apresentarem sintomas gripais.</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>

#### ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE

<p>Autorizadas apenas atividades sem contato físico direto entre pessoas e desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas, e que não gerem aglomeração.</p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas.</li> <li>Proibir atividades físicas na modalidade de circuitos e outras que adotem a prática do compartilhamento dos equipamentos, tais como cordas, colchonetes, barras, anilhas, pesos, entre outros.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.</li> <li>Realizar a limpeza de equipamentos e utensílios antes e após o uso.</li> <li>Proibido o uso de vestiários.</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em caso de atividades físicas realizadas em grupos, designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e para assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>

#### CLUBES E ASSOCIAÇÕES

<p>Podem funcionar com restrições. Autorizados esportes ao ar livre que não apresentem contato físico direto entre pessoas. Academias, saunas, vestiários esportivos, salões e locais de confraternização permanecem proibidos. <b>Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).</b></p>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todas as atividades físicas e em todos os ambientes.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel em todos os locais onde houver circulação de pessoas.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e associados para cobertura das vias respiratórias, exceto durante atividades aquáticas.</li> </ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

8



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 10 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Proibido o uso de vestiários por associados.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>• <b>Fixar, em local visível, na entrada do local, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.</b></li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

#### AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA

Permitido para atividades intelectuais de curta duração (aulas de idiomas, música, etc.) limitado a grupos de até 40% da capacidade do local, para adultos e crianças acima de 10 anos. <b>Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 4 horas ininterruptas).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Priorizar aulas no formato virtual sempre que possível.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e alunos para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de mesas, cadeiras e outras superfícies de contato após a realização de cada aula.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li><li>• <b>Fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.</b></li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>

#### BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO

Permitido o funcionamento com restrições. <b>Horário reduzido de atendimento ao público (máximo de 6 horas ininterruptas).</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre barracas.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso</li></ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

9



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 11 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>
<b>FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE, BARRACAS DE PASTEL E CONGÊNERES</b>	
Podem funcionar com restrições. <b>Permitido o consumo no local das 11h às 15h, sendo permitido o serviço por drive thru diariamente até às 22 horas e no sistema delivery poderá ser realizado diariamente sem restrição de horário.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, inclusive entre trabalhadores dentro dos equipamentos.</li> <li>Máximo de três mesas por equipamento e atendimento de até 10 clientes por vez.</li> <li>As mesas devem ser posicionadas respeitando o distanciamento mínimo entre os assentos de cada mesa, de no mínimo 1,5 metros.</li> <li>Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>.</li> <li>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel para trabalhadores e clientes.</li> <li>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes.</li> <li>Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li> <li>Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente.</li> <li>Molhos e condimentos devem ser oferecidos em sachês ou porções individualizadas.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias (para trabalhadores e clientes exceto no momento do consumo).</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Intensificar as ações de limpeza dos equipamentos e superfícies.</li> <li>Promover a limpeza de máquinas de cartão e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li> <li>Orientar o cliente para o uso do álcool em gel ou lavagem de mãos antes das refeições.</li> <li>Não realizar eventos de reabertura.</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>

#### B. ATIVIDADES ESSENCIAIS:

<b>SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, QUITANDAS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO</b>	
Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída superior a 800m<sup>2</sup>), ou um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída inferior a 800m<sup>2</sup>).</li> <li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li> <li>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li> <li>Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li> </ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

10



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 12 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e recomendável para as demais.</li></ul>

#### PADARIAS E MERCEARIAS

<b>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições. Determina-se que não haja consumo no local, somente delivery que poderá ser diário e sem restrição de horário ou drive thru diariamente até as 22 horas.</b>	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar álcool em gel em todos os corredores e em todos ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>• Oferecer, de forma ativa, o uso do álcool em gel a todos os clientes na entrada do estabelecimento.</li><li>• Implantar rotina de higienização pessoal e uso de aventais para todos os trabalhadores do estabelecimento, antes da realização de qualquer procedimento ou da manipulação de alimentos.</li><li>• Uniformes dos trabalhadores devem ser higienizados diariamente e vestidos apenas no ambiente de trabalho.</li><li>• Recomenda-se a disponibilização de temperos em sachês ou porções individualizadas.</li><li>• Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias, exceto no momento do consumo.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>• Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>• Promover a limpeza de máquinas de cartão, alças de carrinho e cestas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>• Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção, com a fixação de informativos.</li><li>• Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li><li>• Recomenda-se para que sejam promovidas campanhas promocionais para incentivo a compra por delivery.</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li><li>• Medir a temperatura de trabalhadores e clientes na entrada do estabelecimento, sendo medida obrigatória para estabelecimentos com mais de 800m<sup>2</sup> de área construída, e</li></ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

11



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 13 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



recomendável para as demais.	
<b>OFICINAS AUTOMOTIVAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>Recomenda-se a adoção do serviço 'leva e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produto.</li><li>Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li><li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li><li>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li><li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li></ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li><li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li></ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li></ul>
<b>LOJAS DE PRODUTOS PARA ANIMAIS</b>	
Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área de compras de estabelecimento.</li><li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li><li>Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento.</li><li>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li><li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li><li>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li><li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li></ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li><li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li></ul>

12

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 14 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	<ul style="list-style-type: none"> <li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li> <li>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões, alças de carrinhos e cestas, e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li> <li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li> <li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>

#### TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS

Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas. Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual. Quando presencial, podem ser realizados com até 20% da capacidade de público do local, desde que não exceda 100 pessoas.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Priorizar cerimônias, celebrações, missas e cultos no formato virtual.</li> <li>Quando presencial, restringir o público a, no máximo, 20% da capacidade do local (desde que não exceda 100 pessoas).</li> <li>Não recomendável a participação de crianças menores de 10 anos e pessoas com 60 anos ou mais em cerimônias, celebrações, missas e cultos presenciais.</li> <li>Demarcar os assentos com distância mínima de raio de 1,5 metros.</li> <li>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li> <li>Evitar contato físico e distribuição de itens religiosos.</li> <li>Não oferecer lanches ou equivalentes para consumo no local.</li> <li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel em pontos estratégicos do salão principal e em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li> <li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li> <li>Limpar com maior frequência todos os ambientes e sempre antes e após a realização de cultos e missas.</li> <li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li> <li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: “Local com risco de contágio por Coronavírus”.</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Em cerimônias, celebrações, missas e cultos com mais de 30 pessoas, obrigatória a medição de temperatura de todos os frequentadores.</li> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>

#### INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições. Permitido atendimento presencial preferencialmente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.

<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento.</li> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li> <li>Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em</li> </ul>
------------------------------	--

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

13



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 15 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	<p>material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li> <li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas e inclusive nos caixas eletrônicos.</li> <li>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li> <li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li> <li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li> <li>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li> <li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> <li>Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li> </ul>

#### CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento.</li> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li> <li>Manter caixas e pontos de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 metros. Quando isso não for possível, instalar barreiras laterais de isolamento e proteção, em material liso, resistente e impermeável, com distância a partir do solo de, no máximo, 0,60 metros, altura final do solo de, no mínimo, 1,60 metros.</li> <li>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li> <li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li> <li>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li> <li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li> <li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li> <li>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li> <li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li> <li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

14



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 16 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	<ul style="list-style-type: none"> <li>Recomenda-se a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li> </ul>
--	--

#### CALL CENTERS

Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i> , principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência, incluindo os espaços de trabalho, os espaços de convivência e os de permanência eventual.</li> <li>Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li> <li>Evitar atendimento ao público presencial e, quando for imprescindível, atender sem gerar aglomeração, seguindo as regras de distanciamento.</li> <li>Evitar reuniões presenciais em ambientes fechados.</li> <li>Incentivar o regime de <i>home office</i> e reuniões por videoconferência.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li> <li>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li> <li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li> <li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li> <li>Promover a limpeza de máquinas de cartão, mesas, balcões e outras superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li> <li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li> <li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li> <li>Em caso de estabelecimento que funcione com atendimento ao público, fixar, em local visível, na fachada do estabelecimento, os dias e o horário de atendimento ao público, que deverá ser limitado a 4 horas diárias.</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> <li>Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo essa providência obrigatória para os estabelecimentos que possuam mais de 30 funcionários trabalhando sob regime presencial.</li> </ul>

#### POSTOS DE COMBUSTIVEL

Autorizado o atendimento ao público, com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li> <li>Recomenda-se que o pagamento do abastecimento seja realizado sem descer do veículo.</li> <li>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas, caso o pagamento seja realizado fora do veículo.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel 70% em cada bomba de combustível.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li> <li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li> <li>Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li> </ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

15



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 17 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>

SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	
Autorizado com restrições.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Higienizar as ferramentas principais dos canteiros de obra duas vezes por dia.</li> <li>Definir procedimentos de higienização para ferramentas e maquinários compartilhados por profissionais.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização com os trabalhadores quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19.</li> <li>Substituir o <i>self service</i> nos refeitórios por pratos feitos</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> <li>Obrigatória a medição de temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho.</li> <li>Medir a temperatura de trabalhadores no início e ao final de cada turno de trabalho, sendo medida obrigatória para obras com mais de 30 funcionários.</li> </ul>

OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (LOJAS DE PRODUTO DE LIMPEZA; LOJAS DE AUTOPEÇAS; VENDA DE BEBIDAS; FARMÁCIAS; LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; LOJAS DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES; LOJAS DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, QUÍMICOS E VETERINÁRIOS, ENTRE OUTRAS)	
Permitido atendimento ao público com restrição. No caso específico de venda de bebida, somente está autorizado o serviço por delivery ou drive thru. A venda de bebida alcoólica está proibida das 23h às 5h. Os estabelecimentos denominados "SOS de venda de bebida" poderão efetuar as vendas após às 22 horas, através do sistema de gaiola/portinhola, ficando determinada a proibição de aglomeração e de consumação no local da venda, observando que é proibida a venda de bebida alcoólica das 23h às 5 h.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Controlar o acesso de pessoas, autorizando-se a entrada de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras.</li> <li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li> <li>Sinalizar filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li> <li>Em guichês e pontos de atendimento de clientes, disponibilizar álcool em gel em cada ponto de atendimento.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para trabalhadores e clientes para cobertura das vias respiratórias.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li> <li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li> <li>Inutilizar bebedouros de água corrente e higienizadores de mão com jatos de ar.</li> <li>Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li> <li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em</li> </ul>

16

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 18 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	<p>locais visíveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>

HOSPEDAGENS	
Permitido o funcionamento com restrição.	
<b>Distanciamento Social</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.</li> <li>Sinalizar locais suscetíveis a concentração de pessoas.</li> </ul>
<b>Higiene Pessoal</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar álcool em gel em todos os ambientes onde houver circulação de pessoas.</li> <li>Obrigatório uso de máscaras faciais para cobertura das vias respiratórias nos ambientes coletivos.</li> </ul>
<b>Sanitização de Ambientes</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Limpar com maior frequência todos os ambientes.</li> <li>Manter banheiros sempre higienizados e com disponibilidade de sabão, álcool em gel e toalhas de papel.</li> <li>Promover a limpeza de máquinas de cartão e superfícies de contato de clientes, após o uso de cada cliente.</li> <li>Adotar, preferencialmente, a ventilação natural dos ambientes, com a finalidade de promover a renovação do ar.</li> </ul>
<b>Comunicação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Realizar campanhas de conscientização, para trabalhadores e clientes, quanto ao uso de máscaras e medidas de prevenção à Covid-19, com a fixação de informativos em locais visíveis.</li> <li>Fixar, em locais visíveis, informativos com os seguintes dizeres: "Local com risco de contágio por Coronavirus".</li> </ul>
<b>Monitoramento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Designar responsáveis para fazer o controle de aglomeração e de acesso de público, e assegurar o cumprimento do distanciamento social.</li> </ul>

#### QUADRO RESUMO – ATIVIDADES ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 2
SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E CENTROS DE ABASTECIMENTO ALIMENTÍCIO	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li> <li>Autorizado um cliente para cada 20m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li> <li>Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li> <li>Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local.</li> <li>Proibida a comercialização de bebidas alcólicas das 23h às 05h.</li> <li>Locais suscetíveis à maior concentração de pessoas, tais como balcões de açougue, padaria e hortifrúti, devem possuir responsáveis designados para assegurar o distanciamento social e o controle do número de pessoas.</li> <li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> </ul>
AÇOUGUES, PEIXARIAS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, PEQUENOS MERCADOS E LOJAS DE SUPLEMENTO ALIMENTAR	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li> <li>Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li> <li>Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li> <li>Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local.</li> <li>Proibida a comercialização de bebidas alcólicas das 23h às 05h.</li> </ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

17



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 19 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	<ul style="list-style-type: none"><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
PADARIAS, MERCEARIAS E VENDA DE BEBIDAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li><li>• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li><li>• Proibida a degustação de produtos ou qualquer tipo de consumo no local.</li><li>• Proibido o funcionamento das 23h às 5h, exceto para atividades internas em padarias.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
LOJAS DE PRODUTOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS; INSUMOS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Autorizado um cliente para cada 12,5m<sup>2</sup> (para estabelecimentos com área construída superior a 500m<sup>2</sup>) ou de um cliente para cada 7m<sup>2</sup> (para os demais estabelecimentos), conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes em compras.</li><li>• Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li><li>• Proibida a entrada de animais no interior do estabelecimento, exceto para serviços de banho e tosa ou atendimento veterinário.</li><li>• Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li></ul>
OFICINAS AUTOMOTIVAS, LOJAS DE AUTOPEÇAS, LAVA-CAR, LAVANDERIA, LOCADORAS DE VEÍCULO E SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Recomenda-se a adoção do serviço 'leve e traz' como iniciativa para evitar a entrada de clientes no estabelecimento.</li><li>• Quando for necessário o atendimento presencial do cliente, autorizar a entrada de um cliente por vez, apenas para entrega ou retirada de veículos ou produtos.</li><li>• Lojas de autopeças poderão receber um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada aos clientes.</li><li>• Proibida a permanência de clientes em salas de espera.</li></ul>
TEMPLOS, IGREJAS E DEMAIS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem realizar atividades administrativas, assistenciais e religiosas que não gerem aglomeração de pessoas.</li><li>• Recomenda-se que cerimônias, celebrações, missas e cultos sejam realizados no formato virtual.</li><li>• Quando presencial, podem ser realizados com até 20% da capacidade de público do local.</li></ul>
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li><li>• Permitido atendimento presencial preferencialmente para idosos, gestantes ou pessoas vulneráveis.</li></ul>
CASAS LOTÉRICAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li><li>• Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li></ul>
CALL CENTERS	<ul style="list-style-type: none"><li>• Recomenda-se que as atividades ocorram sob regime de <i>home office</i>, principalmente nos estabelecimentos que não disponham de ventilação natural.</li><li>• Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li><li>• Rever turnos de trabalho, a fim de evitar aglomerações de funcionários em horários de refeição ou de entrada e saída no estabelecimento.</li><li>• Em caso de estações de trabalho compartilhadas, promover a higienização completa das mesas, cadeiras e superfícies nas trocas de turno.</li></ul>
POSTOS DE COMBUSTIVEL	<ul style="list-style-type: none"><li>• Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li></ul>

18

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 20 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



	<ul style="list-style-type: none"> <li>Lojas de conveniência estão proibidas de funcionar entre 23h às 5h.</li> </ul>
FARMÁCIAS, LOJAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, ÓTICAS E LOJAS DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL OU LIMPEZA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li> <li>Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li> <li>Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li> <li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> </ul>
SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Autorizado com restrições.</li> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas, ressalvadas situações que exijam proximidade para realização de procedimentos, guardadas todas as medidas de prevenção.</li> <li>Higienizar os canteiros de obra pelo menos duas vezes por dia.</li> </ul>
LOJAS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÕES ELETRO SANITÁRIAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li> <li>Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li> <li>Proibida a entrada de mais de 1 adulto por família.</li> <li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> </ul>
HOSPEDAGENS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Autorizado com restrições.</li> </ul>
OUTRAS ATIVIDADES ESSENCIAIS (SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, SEGURANÇA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ENTRE OUTROS)	<ul style="list-style-type: none"> <li>Podem funcionar com atendimento ao público, com restrições.</li> <li>Autorizado um cliente para cada 7m<sup>2</sup>, conforme a área do estabelecimento destinada ao atendimento de clientes.</li> <li>Fixar em local visível, na entrada do estabelecimento, a lotação máxima autorizada.</li> </ul>

#### QUADRO RESUMO – ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS

ESTABELECIMENTOS	REGRAMENTOS PARA O CENÁRIO 2
COMÉRCIO EM GERAL	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibido o uso de provadores ou a prova de qualquer tipo de produto no interior das lojas.</li> <li>Um cliente para cada 7m<sup>2</sup> de área de compras, ou até 20% da capacidade prevista AVCB, prevalecendo o que for mais restritivo.</li> <li>Horário reduzido de atendimento ao público (6 horas diárias ininterruptas de quarta à sexta das 10h às 16h e sábado das 9h às 15h).</li> <li>Demais horários e aos finais de semana e feriados fica autorizado:               <ul style="list-style-type: none"> <li>Serviço de entrega à domicílio (<i>delivery</i>); ou</li> <li>Serviço de entrega em veículos (<i>drive thru</i>).</li> </ul> </li> <li>Não está autorizada a retirada de produtos na porta do estabelecimento fora dos horários permitidos, exceto <i>drive thru</i>.</li> </ul>
ESCRITÓRIOS, IMOBILIÁRIAS E ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> <li>Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas em todos os ambientes de permanência.</li> <li>Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).</li> </ul>
ESTÉTICA E BELEZA	<ul style="list-style-type: none"> <li>Proibido o atendimento ao público, exceto atendimento individual com hora marcada, sem espera.</li> </ul>
ATIVIDADES ESPORTIVAS AO AR LIVRE	<ul style="list-style-type: none"> <li>Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato entre os participantes, em ambientes abertos, públicos ou privados.</li> <li>Manter distância mínima de 1,5 metros entre pessoas durante toda a atividade física, considerando movimentos e deslocamentos.</li> </ul>
CLUBES E ASSOCIAÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> <li>Autorizada a prática de atividades físicas ao ar livre sem contato entre os participantes, somente em ambientes abertos.</li> <li>Demais atividades e serviços ficam suspensos, exceto administrativos e de segurança.</li> </ul>

19

#### *Prefeitura Municipal de Lins*

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 21 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



AULAS DE EDUCAÇÃO NÃO REGULADA	<ul style="list-style-type: none"><li>• Horário reduzido: 4 horas diárias ininterruptas.</li><li>• Permitido para atividades intelectuais (idiomas, música, etc.) para adultos e crianças acima de 10 anos para aulas não reguladas, assim entendida como aquelas não sujeitas à autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo poder público.</li><li>• Deverá cumprir distanciamento social e outros protocolos específicos.</li><li>• Horário reduzido de atendimento ao público (4 horas diárias ininterruptas).</li></ul>
BARRACAS DE PRODUTOS NÃO ALIMENTÍCIOS E ARTESANATO	<ul style="list-style-type: none"><li>• Permitido o funcionamento e o atendimento ao público com restrições.</li></ul>
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, SORVETERIAS, DOCERIAS E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Horário reduzido de atendimento ao público para consumo no local: das <b>11h às 15h</b>.</li><li>• Até 40% da capacidade de assentos do estabelecimento.</li><li>• Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>.</li><li>• Serviço de retirada no balcão ou <i>drive thru</i> devem ser encerrados até às 23h.</li><li>• Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (<i>delivery</i>).</li><li>• Proibida a comercialização de bebidas alcoólicas das 23h às 5h.</li><li>• Fica autorizado o consumo em estabelecimentos situados à beira de rodovia independente de horário, para atendimento EXCLUSIVO de viajantes e caminhoneiros, devendo:<ul style="list-style-type: none"><li>• Disponibilizar até 10 mesas para consumo individual.</li><li>• As cadeiras devem ser posicionadas com distância mínima de 1,5 metros.</li><li>• Fixar placa informativa com os seguintes dizeres: "Atendimento exclusivo para viajantes e caminhoneiros. Sujeito à multa."</li></ul></li></ul>
FOOD TRUCKS, TRAILLERS, CARRINHOS DE LANCHE E CONGÊNERES	<ul style="list-style-type: none"><li>• Horário reduzido de atendimento ao público para consumo no local: das <b>11h às 15h</b>.</li><li>• Até 3 mesas por equipamento.</li><li>• Nos demais horários as mesas devem ser recolhidas e podem oferecer apenas alimentos embalados para viagem, para retirada no balcão, venda por <i>drive thru</i> ou <i>delivery</i>.</li><li>• Serviço de retirada no balcão ou <i>drive thru</i> devem ser encerrados até às 23h.</li><li>• Após esse horário está permitido somente serviço de entrega à domicílio (<i>delivery</i>), com encerramento das atividades até as 23h.</li></ul>

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



### **ANEXO II**

### **INFRAÇÕES E PENALIDADES**

#### **SEÇÃO I**

#### **DAS PENALIDADES**

**Art. 1º** - A não observância dos protocolos específicos será considerada infração sanitária, nos termos das legislações federal, estadual e municipal, e será punida, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, alternativa ou cumulativamente:

- I** – Advertência;
- II** - Multa;
- III** - Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 1º - As penalidades previstas nos incisos I a III do caput, poderão ser aplicadas pelas autoridades da Vigilância Sanitária Municipal, pelos fiscais convocados ao enfrentamento da Covid-19 e pela polícia militar em atividade delegada.

§ 2º - Infrações gravíssimas ficam sujeitas à aplicação de multa e interdição sem emissão de advertência prévia.

§ 3º - Em caso de reincidência de infração grave ou gravíssima, poderá haver a cassação do alvará de funcionamento.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA APLICAÇÃO DE MULTA**

**Art. 2º** - Os estabelecimentos que descumprirem os protocolos previstos no Anexo I serão penalizados com multa, conforme a seguir discriminado:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALORES DE MULTA (R\$)		
	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Não controlar o acesso de pessoas no estabelecimento.	337,00		
Não fixar a placa na entrada do estabelecimento com a lotação máxima autorizada.	337,00		
Permitir a prova de produtos no interior do estabelecimento.		898,50	
Não sinalizar ou sinalizar de forma irregular filas e locais suscetíveis a concentração de pessoas.	337,00		
Não disponibilizar itens obrigatórios de higiene pessoal previstos nos protocolos específicos ou		898,50	

**Prefeitura Municipal de Lins**

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

21



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sábado, 11 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 615

Página 23 de 23



### PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ESTADO DE SÃO PAULO



disponibiliza-los em quantidade insuficiente.			
Não realizar ou realizar de forma inadequada as providências de sanitização previstas nos protocolos específicos.		898,50	
Não realizar a medição obrigatória de temperatura.	337,00		
Propiciar aglomeração ou não tomar medidas para assegurar o distanciamento social.			3.201,45
Não realizar qualquer das ações de comunicação previstas nos protocolos específicos.	168,50		
Manter clientes em sala de espera.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara em estabelecimentos ou manter pessoas no estabelecimento sem os equipamentos de proteção individual exigidos nos protocolos específicos.		898,50	
Permitir a entrada de pessoas que não estejam utilizando máscara no transporte coletivo.		898,50	
Transitar sem máscara em locais públicos ou locais privados que possuem obrigatoriedade de uso de máscara (aplicável à pessoa sem máscara).	168,50		
Realizar festas ou eventos suscetíveis à aglomeração de pessoas.			3.201,45
Realizar atividades esportivas de contato direto entre os participantes, tais como jogos de futebol ou basquete.			1.797,31
Realizar o atendimento ao público em desacordo com os horários estabelecidos nos protocolos específicos			1.797,31
Descumprir qualquer outra medida prevista nos protocolos específicos não previstas nos demais itens.	168,50		
Descumprir o isolamento social por tempo determinado pelo médico, conforme Termo de Declaração constante do Anexo II, do Decreto nº 12.104, de 14/04/2020			R\$ 3.201,45

**Parágrafo único** - Em caso de reincidência, o valor da multa será majorado a 1,8 do valor previsto na tabela constante deste artigo.

#### Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –  
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: [gabpref@lins.sp.gov.br](mailto:gabpref@lins.sp.gov.br) home page: [www.lins.sp.gov.br](http://www.lins.sp.gov.br)

22